

CONTRATO Nº 109/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES E A EMPRESA EMPÓRIO CARD LTDA - EPP, COM OBJETIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS, NESTE MUNICÍPIO.

Contrato Emergencial – Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALMIR LIMA BARROS**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 730.327-SSP/ES, expedida em 19/04/1983, inscrito no CPF sob o nº 818.296.637-04, residente e domiciliado na Rua João Tosta, S/N, Centro, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **EMPÓRIO CARD LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 654, Sala 103, Bairro Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-040, inscrita no CNPJ sob o nº 04.432.048/0001-20, representada por seus sócios, Sr. **IRANY DE PAULA VARGAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº M-2.942.073 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 669.798.976-91, residente e domiciliado na Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº 80, Ed. Montreaux, Bloco 02, Apto 301, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP: 29.057-520, e Sr. **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 1.429.691.336 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 011.757.536-45, residente domiciliado na Rua Comissário Otávio Queiroz, nº 120, Apto 603, Bairro Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-270, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS**.

1.2. O serviço é destinado a atender a quantidade estimada de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) servidores, ficando resguardado o direito da Prefeitura Municipal a qualquer tempo alterar mensalmente as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais.

1.3. O valor do auxílio-alimentação devido a cada servidor é de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, que será reajustado de acordo com a legislação vigente.

1.4. A Prefeitura Municipal se reserva ao direito de determinar valores diferentes do auxílio-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, etc., bem como variar o quantitativo dos servidores beneficiados.

1.5. A disponibilização do valor referente ao benefício deverá realizar-se em até 03 (três) dias úteis, contados da data do pedido feito pela Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua.

1.6. O fornecimento consistirá na disponibilização direta aos servidores da Prefeitura Municipal dos valores referentes ao auxílio-alimentação, que será repassado a **CONTRATADA** pela Prefeitura Municipal.

1.7. O cartão eletrônico/magnético referente ao auxílio-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, nos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, quando do consumo de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**.

3.2. A Prefeitura Municipal descontará na fatura apresentada pelo serviço contratado a taxa negativa de administração no valor de -2,79% (menos dois vírgula setenta e nove por cento).

3.3. O percentual da taxa de administração não sofrerá modificação durante a execução do Contrato, inclusive em caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço efetivamente prestado, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à contratada a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A Contratada deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

- a) Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
- b) Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos com as Contribuições Previdenciárias (INSS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6. A CONTRATADA poderá, para fins de devolução do saldo proveniente da taxa negativa -2,79% (menos dois vírgula setenta e nove por cento), abater o valor na fatura do mês subsequente, apontando o valor a ser deduzido, para fins de pagamento.

4.7. Caso a CONTRATADA não queira proceder ao desconto da taxa diretamente na nota fiscal, deverá efetuar o pagamento, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a liberação do crédito, através de Depósito na conta bancária, Agência 144,

Conta 2.980.456 – Banco Banestes S/A ou Agência 0083-3, Conta 8.500.6 – Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão as contas das dotações orçamentárias seguintes:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades de Administração e Finanças – Natureza da Despesa: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação – **Ficha: 97** – Fonte: 1.000.001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação – **Ficha: 308** – Fonte: 1.101.0001 – MDE art. 11, V, da Lei 9.394/96 c/c art.212; 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas; 1.107.0003 – Educação Cota Parte Salário Educação;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - Natureza da Despesa: 3.3.90.46.02 – Auxílio Alimentação Magistério - Natureza da Despesa: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação – **Ficha: 310** – Fonte: 1.101.0001 – MDE art. 11, V, da Lei 9.394/96 c/c art.212; 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas; 1.107.0003 – Educação Cota Parte Salário Educação;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Manutenção de Atividades da Educação Infantil - Natureza da Despesa: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação - **Ficha: 309** – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB, 40% Outras Despesas;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** – Classificação Funcional: 12.365.0011.2.027 – Natureza da Despesa: 3.3.90.46.02 – Auxílio Alimentação Magistério – **Ficha: 311** - Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas.

CLÁUSULA SEXTA- DOS ADITAMENTOS

6.1. O presente Contrato poderá ser aditado por igual período, ou a critério da Administração por período de 12 (doze) meses, limitados a 60 meses, conforme art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do serviço ajustado terá início no dia **29 de Maio de 2017**, o qual terá duração de **90 (noventa) dias**.

CLÁUSULA OITAVA – DA PENALIDADE E DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo descumprimento do prazo de entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e pelo atraso na disponibilização do crédito aos servidores, calculadas pela fórmula:

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do total do Contrato, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e na proposta de preço apresentada;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que se promova a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

e) As multas previstas nas alíneas “a” e “b” deste item poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “c” e “d”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultativa a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

V - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 9.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Efetuar a CONTRATADA o pagamento na forma prevista na cláusula quarta e nos termos ali estabelecidos.

10.1.2. Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA, em tempo hábil, via FAX, E-MAIL ou formulários, dos servidores que farão jus ao Auxílio-Alimentação com o respectivo valor.

10.1.3. Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Administração.

10.1.4. Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO.

10.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Fornecer o Auxílio-Alimentação em até 03 (três) dias úteis, após cada solicitação da Prefeitura Municipal, na quantidade e valores indicados.

10.2.2. Entregar, por sua conta e risco, os cartões eletrônico/magnéticos na sede do CONTRATANTE, diretamente ao titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. O primeiro cartão eletrônico/magnético de cada servidor será arcado pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, independentemente da data da investidura do servidor.

10.2.3. Em caso de extravio, a segunda via deverá ser repostada em, no máximo 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da Prefeitura Municipal, tendo seu custo arcado pelo servidor.

10.2.4. Emitir mensalmente à Prefeitura Municipal a relação nominal dos servidores beneficiários, contemplando os valores, a data de crédito e o mês de referência.

10.2.5. Manter estabelecimentos credenciados semelhante àquela apresentada por ocasião da assinatura do Contrato, na região Sul do Estado do Espírito Santo, com possibilidade de efetuar novos credenciamentos a pedido da Prefeitura Municipal, devendo informar periodicamente à Prefeitura Municipal as inclusões e exclusões.

10.2.6. Fiscalizar os estabelecimentos credenciados, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos.

10.2.7. Reembolsar pontualmente às Empresas credenciadas pelo Auxílio-Alimentação utilizado, independentemente da vigência deste instrumento, ficando claro que a Prefeitura Municipal, não responderá solidária, nem subsidiariamente, por esse reembolso, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10.2.8. Reembolsar a Prefeitura Municipal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor de qualquer Auxílio-Alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de administração.

10.2.9. Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas, indicação de adesão ao sistema objeto deste instrumento.

10.2.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal quanto à execução dos serviços contratados.

10.2.11. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e deficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos.

10.2.12. A Prefeitura Municipal, a qualquer tempo, poderá solicitar à CONTRATADA, comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados especializados.

10.2.13. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93, e *caput* do art. 1º. da Lei Estadual nº. 5.383/97, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior.

10.2.14. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

10.2.15. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.2.16. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.17. Disponibilizar durante toda a vigência do Contrato o **serviço 0800** para atendimento dos servidores da CONTRATANTE nos casos de perda, roubo e extravio do cartão fornecido pela Contratada.

10.2.18. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste Contrato será acompanhada pelas Fiscais de Contrato das **Secretarias Municipais de Administração e de Educação**, quais sejam, **Rosana Mara Silva Vieira** e **Luercy Souza Nascimento**, respectivamente, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a realização e eficiência dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua e no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Atílio Vivácqua/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de Maio de 2017.

ALMIR LIMA BARROS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPÓRIO CARD LTDA - EPP
CONTRATADA

KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Secretária Municipal de Adm. e Finanças

ROSANA MARA SILVA VIEIRA
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças

GHISLAINE CÂNDIDO ROPPE CAIADO
Secretária Municipal de Educação

LUECY SOUZA NASCIMENTO
Fiscal do Contrato – Educação

Testemunhas:

1) _____
João Victor Gonçalves da Rocha – Setor de Contratos

2) _____

RESUMO DO CONTRATO Nº 109/2017

Contrato Emergencial – Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Contratada: EMPÓRIO CARD LTDA - EPP

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EM CARTÕES ELETRÔNICOS/MAGNÉTICOS.

Do Valor: R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais);

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – Classificação Funcional:

04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades de Administração e Finanças – Natureza da Despesa: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação – **Ficha: 97** – Fonte: 1.000.001 – Recursos Próprios; 1.604.0001 – Royalties do Petróleo;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional:

12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação – **Ficha: 308** – Fonte: 1.101.0001 – MDE art. 11, V, da Lei 9.394/96 c/c art.212; 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas; 1.107.0003 – Educação Cota Parte Salário Educação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional:

12.361.0011.2.028 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Natureza da Despesa: 3.3.90.46.02 – Auxílio Alimentação Magistério - Natureza da Despesa: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação – **Ficha: 310** – Fonte: 1.101.0001 – MDE art. 11, V, da Lei 9.394/96 c/c art.212; 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas; 1.107.0003 – Educação Cota Parte Salário Educação;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional:

12.365.0011.2.027 – Manutenção de Atividades da Educação Infantil – Natureza da Despesa: 3.3.90.46.01 – Indenização Auxílio Alimentação – **Ficha: 309** – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB, 40% Outras Despesas;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – Classificação Funcional:

12.365.0011.2.027 – Natureza da Despesa: 3.3.90.46.02 – Auxílio Alimentação Magistério – **Ficha: 311** – Fonte: 1.102.0001 – FUNDEB 40% Outras Despesas.

Vigência: 29/05/2017 a 26/08/2017.

Atílio Vivacqua/ES, 29 de Maio de 2017.

ALMIR LIMA BARROS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor G. Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula nº 8.260